



EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A
 Av. Senador Dinarte Medeiros Mariz, Centro de Convenções de Natal - Bairro Ponta Negra, Natal/RN, CEP 59090-002
 Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.emprotur.setur.rn.gov.br

CONTRATO Nº 44/2020

Processo nº 12610006.002375/2020-34

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA - EMPROTUR, E A EMPRESA S G M COPIADORAS COMERCIO E SERVICOS LTDA.

EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S.A. - EMPROTUR, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede na a Av. Senador Dinarte Mariz (Via Costeira), 6800 – Ponta Negra, Centro de Convenções de Natal – CEP 59.090-002 - Natal-RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.202.792/0001-30, representada pelo seu Vice Presidente Sr. RAFAEL VARELLA GOMES DA COSTA, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade nº. [REDACTED] – SSP/RN, inscrito no CPF do MF sob nº. [REDACTED], residente e domiciliado nesta capital -e por sua Diretora Administrativa e Financeira a Sra. SIMONE VALERIANO DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade nº. [REDACTED] – ITEP/RN, inscrita no CPF sob nº. [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED] adiante denominada **CONTRATANTE**, e do outro, a empresa **S G M COPIADORAS COMERCIO E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 06.224.460/0001-80, situada na Rua JOAQUIM ARAUJO FILHO, nº 1490, lagoa Nova, Natal/SP, CEP 59.063-120, neste ato representada por SERGIO GUSTAVO MEDEIROS DE OLIVEIRA, portador da carteira de identidade nº. [REDACTED] – ITEP/RN, inscrito no CPF sob nº. [REDACTED], denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal nº 13.303/2016, referente ao processo administrativo 12610006.002375/2020-34, em sua atual redação, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de Serviços Prestação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva em 04 (quatro) impressoras multifuncionais brother L2540 de propriedade da EMPROTUR, incluindo o fornecimento de todos os insumos, materiais, peças, componentes e acessórios e todo o material de consumo, exceto papel, e também a locação de mais 04 copiadoras multifuncionais, incluindo sua manutenção preventiva e corretiva incluindo o fornecimento de todos os insumos, materiais, peças, componentes e acessórios e todo o material de consumo, exceto papel, conforme termo de referência de ID 7707374, parte integrante deste contrato, como se aqui estivesse transcrito.

1.2. **DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** compreenderá o exame dos equipamentos em condições de uso e funcionamento, visando identificar e prevenir a ocorrência de possíveis defeitos. Estes serviços constam de

verificação do funcionamento básico da parte elétrica, eletrônica, mecânica, afiações e outros serviços julgados pertinentes, e obedecerá ao constante nos manuais e normas técnicas emitidas pelo fabricante dos equipamentos. Compreende ainda a limpeza geral, lubrificação, ajustes, regulagens eliminação de eventuais defeitos, reparos, testes, apresentação de laudo técnico, atualização e treinamento dos funcionários que operam o equipamento, se necessário.

1.3. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA: compreende qualquer serviço que envolva reparo e/ou substituição de componentes (peças e acessórios), com o objetivo de sanar defeitos do equipamento, conforme os manuais e normas técnicas específicas. Compreenderão os serviços na parte elétrica, eletrônica, mecânica, afiações e outros serviços, inclusive teste geral.

Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	Qtd.	Franquia	Preço Unitário	Preço Total
1	<p>Copiadoras Multifuncional</p> <ul style="list-style-type: none"> - Equipamento novo de 1º uso não remanufaturado nem recondicionado, Multifuncional Laser Mono, copiadora/impressora/scanner colorido/Fax, Processador: 600MHZ, Interface: USB 2.0 / Ethernet 10/1000, Memória Ram Padrão: mínimo de 512MB. - Papel: Tamanho máximo, Ofício, 02 bandejas frontas com capacidade para 250 folhas cada, bandeja manual (bypass): capacidade para 50 folhas, tipo de alimentador: RADF. - Impressão: Velocidade mínima de 40ppm (carta), impressão duplex padrão, tempo da primeira página: menos de 7 segundos, resolução da impressão: 1200x1200 DPI. - Cópia: Velocidade Mínima de 40 ppm (carta), cópia duplex padrão, tempo da 1ª cópia: menos de 10 segundos, resolução da cópia: 600x600 DPI, cópias múltiplas: 1~99. - FAX: Velocidade do Modem: 33,6 KBS, Memória do FAX: 6 MB. - SCANNER: Padrão TWAN, Metodo: CIS colorido, Destinos da digitalização: Cliente (PC), Email, FTP, SMB e USB. 	4	6.000	R\$ 145,00	R\$ 580,00
2	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em multifuncional brother L2540 de propriedade da EMPROTUR com fornecimento de peças e todo o material de consumo, não se aplicando a exigência de franquia..	4	4.000	R\$ 92,50	R\$ 370,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, com fundamento da Lei Federal nº 13.303/2016 e no RILCOP/EMPROTUR, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.2 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

A) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

B) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

C) A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

D) A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 11.400,00 (onze mil quatrocentos reais), sendo R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) no exercício de 2020 e R\$ 10.450,00 (dez mil quatrocentos e cinquenta reais) para o exercício de 2021.

3.2. O valor mensal a ser pago é de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

3.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, qual seja:

Projeto de atividade	298401 - Manutenção e Funcionamento
Elemento de Despesa:	33.90.39.12 - Locação de máquinas e equipamentos
Fonte de Recurso:	100 - Recursos Ordinários
Valor:	R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), sendo: R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), para o exercício 2020; e, R\$ 10.450,00 (dez mil quatrocentos e cinquenta reais) para o exercício 2021.

No (s) exercício (s) seguinte (s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA: LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os Serviços deverão ser executados nos dias úteis, no horário compreendido das 08:00h às 17:00h, no Centro de Convenções de Natal, situado na Av. Dinarte Mariz, s/nº, Via Costeira, Ponta Negra, Natal/RN, CEP: 59.090-002.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO:

6.1. A CONTRATADA terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da solicitação da CONTRATANTE, para a realização dos serviços, no local indicado pelo Fiscal do Contrato.

6.2. Entende-se por início da manutenção a hora de chegada do técnico ao local onde está localizado o equipamento.

6.3. Nos casos que houver a necessidade de realizar serviços de manutenção corretiva nos equipamentos da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá um prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data de início do serviço, para concluir o serviço de manutenção corretiva necessários.

6.4. Havendo incidência(s) repetida(s) de problema(s), em um mesmo equipamento **de propriedade da EMPRESA CONTRATADA**, a EMPROTUR poderá exigir a sua imediata substituição, por um outro, com as mesmas especificação(ões), ficando o órgão isento de qualquer pagamento pelo serviço.

6.5. A CONTRATADA poderá retirar o equipamento das dependências do Centro de Convenções de Natal mediante autorização de saída da CONTRATANTE, que será apresentada ao Fiscal do Contrato da CONTRATANTE na saída do equipamento, o qual será de responsabilidade da CONTRATADA o traslado de ida e volta do(s) equipamento(s).

6.6. Os serviços de manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos da CONTRATANTE só poderão ser realizados, mediante apresentação da Ordem de Serviço apresentado pela CONTRATADA, na qual devem estar discriminados os serviços que serão realizados, e posteriormente autorizado pela CONTRATANTE.

6.7. Todos os serviços deverão ser registrados na respectiva Ordem de Serviço, na qual deverá constar os serviços executados pela empresa, devidamente assinado pelo técnico da CONTRATADA e pela CONTRATANTE.

6.8. Para a realização dos serviços de manutenção corretiva a CONTRATADA deverá emprestar e instalar um equipamento igual ou semelhante ao retirado para manutenção corretiva durante o período da realização do serviço.

6.9. Para realização dos serviços de manutenção corretiva, será de responsabilidade da CONTRATADA a retirada e a instalação dos equipamentos em seu local de origem.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.5. Não produziu os resultados acordados;

7.6. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.7. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

7.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Os preços são fixos e irremovíveis no primeiro ano de contrato.

8.2. Conforme previsão da Lei 13.303/2016, o contrato poderá ser alterado anualmente, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período do IGPM, IGP ou IPC, em caso de falta deste índice, o reajustamento da prestação de serviço terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do mesmo, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos.

8.3. O reajuste será concedido mediante negociação entre as partes, considerando-se as particularidades do contrato em vigência e a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante;

8.4. No caso de revisão ou reajuste, será lavrado termo aditivo ou termo de apostilamento ao contrato vigente.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante apresentação da documentação fiscal e de acordo com o prazo e as condições estabelecidas no Edital, estando devidamente atestada pelo servidor ou comissão competente e vistada por setor competente do órgão beneficiário;

9.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços previsto no contrato por servidores ou comissão designados especialmente para esse fim, na forma prevista na Lei Federal nº 13.303/2016, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com as ressalvas e glosas que se fizerem necessárias

9.1.3. Fornecer antecipadamente ao responsável da empresa contratada o local, dia e hora para a entrega do objeto;

9.1.4. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato, inclusive prestando informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

9.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;

9.1.6. Solicitar a substituição de equipamentos que julgue necessário ao bom funcionamento do objeto do contrato;

9.1.7. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

9.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.1.8.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

9.1.9. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução contratual para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.1.10. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com a proposta e a minuta de contrato.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2.1. Os serviços deverão ser prestados por técnicos especializados pertencentes ao quadro permanente da empresa, devidamente credenciada e certificados para prestar os serviços de garantia e assistência técnica ON SITE nos equipamentos relacionados neste Termo de Referência, de forma rápida, eficaz e eficiente, sem quaisquer despesas para a EMPROTUR, inclusive quanto a ferramentas, equipamentos e demais instrumentos necessários à sua realização;

9.2.2. A empresa deverá fornecer relatório dos serviços prestados, assumir todos os possíveis danos, tanto das dependências físicas quanto dos bens materiais, causados à EMPROTUR, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança quando da execução dos serviços;

9.2.3. Caso os serviços de assistência técnica não possam ser prestados nas dependências da EMPROTUR, os equipamentos poderão ser removidos para centros de atendimento da empresa contratada, mediante justificativa devidamente aceita pela Coordenadoria de Informática, desde que os equipamentos avariados sejam substituídos por outros equivalentes ou superiores, durante o período de reparo e que tal substituição não ultrapasse 30 (Trinta) dias consecutivos;

9.2.4. O prazo para resolução do problema será de no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a abertura do chamado técnico. O prazo será contado a partir da abertura do chamado, independente do meio de solicitação, se por escrito ou por telefone, e deverá substituir o equipamento por outro equivalente ou superior, em caráter provisório, imediatamente após a constatação da impossibilidade de conserto, por até 30 (trinta) dias corridos, findos os quais a substituição passará a ser definitiva;

9.2.5. A garantia incluirá, além da prestação de serviços de assistência técnica, reparo e a substituição de quaisquer peças ou componentes defeituosos, tudo sem qualquer ônus;

9.2.6. Em caso de manutenção corretiva, o início do atendimento ocorrerá no momento em que o serviço for solicitado à assistência técnica e o término ocorrerá quando o equipamento estiver disponível para uso, em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.

9.2.7. A CONTRATADA não receberá nenhum tipo de solicitação de prestação de serviços que não esteja autorizada pela CONTRATANTE, sob pena de arcar com os custos decorrentes;

9.2.8. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do contrato, conforme prevê a legislação.

9.2.9. Os materiais e/ou peças que serão utilizados na substituição de outros por ocasião da realização dos serviços, serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA e deverão ser novos, ou seja, de primeiro uso e de boa qualidade, sendo os mesmos inspecionados (qualitativa e quantitativamente) por um funcionário designado pela CONTRATANTE na hora da realização do serviço, devendo os mesmos ser compatíveis com a marca e modelo do equipamento em que o serviço estiver sendo executado, e deverá apresentar a CONTRATANTE às peças substituídas e a embalagem original do material e/ou peças utilizado;

9.2.10. As despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA ou de seus representantes serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

9.2.11. A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE e a terceiros por eventuais prejuízos ou danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação dos serviços ou de qualquer erro em material publicitário;

9.2.12 Será de responsabilidade da CONTRATADA qualquer ônus decorrente de omissões ou erros na elaboração de estimativas de custos financeiros e que redundem em aumento de despesas;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a EMPROTUR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes vencedores as seguintes sanções:

a) Advertência.

B) Multa moratória no percentual correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 15 (quinze) dias corridos.

10.2. A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

10.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a CONTRATANTE pela não execução parcial ou total do contrato.

10.4. Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão.

10.5. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo o prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.6. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.7. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na EMPROTUR e no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

11.1. As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Executado o objeto contratual, será ele recebido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.3. A execução do objeto será fiscalizada pelo Fiscal designado de acordo com a legislação pertinente, especialmente designado para esse fim que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

11.3.1. Solicitar à CONTRATADA e a seu preposto, tempestivamente, todas as providências necessárias objetivando o fiel cumprimento do objeto;

11.3.2. Emitir pareceres em todos os atos da CONTRATANTE relativos à execução do objeto, em especial as aplicações de sanções ou alteração que se façam necessárias;

11.3.3. Sustar os pagamentos das notas fiscais, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência contratual;

11.3.4. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos fornecimentos contratados;

11.3.5. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre todas as ocorrências que possam vir embaraçar os fornecimentos contratados;

11.3.6. Acompanhar a vigência do Contrato, comunicando por escrito à Gerência Administrativa qualquer ocorrência de anormalidade;

11.3.7. Executar outras atividades inerentes a boa execução do objeto.

11.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos Fiscais deverão ser encaminhadas a escrito à Gerência Administrativa, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

11.5. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na lei 13.303/2018, com as consequências indicadas na mesma lei sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à 12.3. CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. poderá haver rescisão bilateral amigável pelas partes, sem que isso gere qualquer tipo de multa ou indenização.

14.4.O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 13.303/2016

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, bem como pelo RILCOP/EMPROTUR e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, para dirimir as questões oriundas deste Contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Natal (RN), 10 de dezembro de 2020.

EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S.A.

CNPJ/MF nº 10.202.792/0001-30

RAFAEL VARELLA GOMES DA COSTA

EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S.A.

CNPJ/MF nº 10.202.792/0001-30

SIMONE VALERIANO DE OLIVEIRA

S G M COPIADORAS COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 06.224.460/0001-80

SERGIO GUSTAVO MEDEIROS DE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS:

1ª – Nome:

CPF:

2ª – Nome:

CPF:

Documento assinado eletronicamente por **SERGIO GUSTAVO MEDEIROS DE OLIVEIRA, Usuário**



Externo, em 10/12/2020, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VARELLA GOMES DA COSTA, Diretor Vice-Presidente**, em 10/12/2020, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE VALERIANO DE OLIVEIRA, Diretora Administrativa Financeira**, em 10/12/2020, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **VALDERIA KARLA DE M WANDERLEY, Chefe de Gabinete**, em 10/12/2020, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **LINDOLFO JONAS BORGES FERREIRA, Assistente Administrativo**, em 10/12/2020, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7813368** e o código CRC **A3782FF0**.